

## Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a fiscalização sanitária na importação de bens e produtos sujeitos a vigilância sanitária nas situações em que for decretada calamidade pública, com risco de desabastecimento para atendimento das necessidades básicas da população.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1° e 3° do art. 5° do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7° da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 22 de abril de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar os procedimentos de fiscalização sanitária na importação de bens e produtos sujeitos a vigilância sanitária, nas situações em que for decretada calamidade pública, com risco de desabastecimento de itens imprescindíveis ao atendimento das necessidades básicas da população.
- Art. 2º Ficam definidos os critérios excepcionais que serão adotados quando das importações de produtos sujeitos à vigilância sanitária exclusivamente nas situações definidas no artigo anterior.
- Art. 3º A excepcionalidade de que trata esta Resolução consiste na priorização de petições e simplificação de procedimentos de fiscalização previstos na RDC nº81/2008
- §1º O importador deverá apresentar à autoridade sanitária competente da Anvisa na Unidade de Despacho correspondente, o pleito de fiscalização e liberação sanitária, por meio de petição, em conformidade com o previsto no Regulamento Técnico de Fiscalização de Bens e Produtos Importados sob Vigilancia Sanitária;
- §2º O registro do Licenciamento de Importação (LI) deverá ser realizado pelo importador no sistema SISCOMEX- módulo importação previamente ao pleito da fiscalização sanitária.

- Art. 4º A fiscalização sanitária de alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, saneantes, produtos para saúde e medicamentos importados com a finalidade exclusiva de atendimento ao previsto no art. 1º desta Resolução, será realizada mediante procedimento sumário, que consistirá de análise técnica documental, unicamente.
- §1º A fiscalização dos medicamentos e produtos para saúde terá prioridade com relação às demais classes de produtos.
- §2º Excetuam-se do tratamento excepcional os medicamentos e substancias sujeitas ao controle especial de que trata a Portaria nº 344/98 e suas atualizações, bem como os produtos biológicos, de origem humana, ou não.
- §3º Quando observados indícios de irregularidades sanitárias na importação, deve-se incluir, além da análise documental, a inspeção física.
- Art. 5º Somente serão liberados produtos regularizados, bem como importados por empresas autorizadas perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação específica em vigor.
- Art. 6º A entrada de produtos rotulados em idioma estrangeiro será permitida desde que contenham as informações necessárias previstas na legislação sanitária brasileira.
- Art. 7º Os produtos de que trata esta Resolução somente poderão ser comercializados em estabelecimentos regularizados perante as autoridades brasileiras e situados na região abrangida pela situação de emergência decretada pela autoridade competente.

#### CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º A listagem dos produtos que poderão receber o tratamento excepcional de que trata o artigo 4º encontra-se no Anexo a esta Resolução.
- §1º Os produtos estão categorizados de acordo com a classe de uso a que pertencem e com base na Nomenclatura Comum Mercosul (NCM);
- §2º A listagem de produtos de que trata este artigo poderá ser atualizada, a qualquer tempo, por inclusão ou exclusão de itens, a depender das necessidades populacionais que se apresentem, ou por medida sanitária imprescindível à minimização ou eliminação de riscos.
- Art. 9º A aplicação dos procedimentos descritos nesta Norma perdurarão somente enquanto permanecer o estado de calamidade pública com risco de desabastecimento.
  - Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **IVO BUCARESKY**

#### **ANEXO**

LISTAGEM DE ALIMENTOS, SANEANTES, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS QUE PASSARÃO POR PROCEDIMENTO SUMÁRIO DA FISCALIZAÇÃO

Classe	Produto	NCM
Alimentos	Café, mesmo torrado ou descafeinado;	09.01

cascas e películas de café; sucedâneos	
do café que contenham café em	
qualquer proporção	
Chá, mesmo aromatizado	09.02
Mate	0903.00
Farinha de trigo	1101.00.
	10
Farinha de milho	1102.20.
	00
Amido de milho	1108.12.
Amido de milito	00
Fécula de mandioca	1108.14.
recula de mandioca	
Factification to the second section of	00
Enchidos e produtos semelhantes, de	1601.00.
carne, de miudezas ou de sangue;	00
preparações alimentícias à base de tais	
produtos	
Preparações para alimentação de	1901.10
crianças, acondicionadas para venda a	
retalho	
Leite modificado	1901.10.
	10
Farinha láctea	1901.10.
	20
Massas alimentícias, mesmo cozidas ou	19.02
recheadas (de carne ou de outras	10.02
substâncias) ou preparadas de outro	
modo, tais como espaguete, macarrão,	
aletria, lasanha, nhoque, ravioli e	
canelone; cuscuz, mesmo preparado	10.05
Produtos de padaria, pastelaria ou da	19.05
indústria de bolachas e biscoitos,	
mesmo adicionados de cacau; hóstias,	
cápsulas vazias para medicamentos,	
pastas secas de farinha, amido ou	
fécula, em folhas, e produtos	
semelhantes	
Produtos hortícolas, frutas e outras	20.01
partes comestíveis de plantas,	
preparados ou conservados em vinagre	
ou em ácido acético	
Tomates preparados ou conservados,	20.02
exceto em vinagre ou em ácido acético	
Outros produtos hortícolas preparados	20.04
ou conservados, exceto em vinagre ou	
em ácido acético, congelados, com	
exceção dos produtos da posição 20.06	
Outros produtos hortícolas preparados	20.05
ou conservados, exceto em vinagre ou	20.00
em ácido acético, não congelados, com	
exceção dos produtos da posição 20.06	2000 00
Produtos hortícolas, frutas, cascas de	2006.00.
frutas e outras partes de plantas,	00
conservados com açúcar (passados por	
calda, glaceados ou cristalizados)	
Doces, geleias, marmelades, purês e	20.07
pastas de frutas, obtidos por cozimento,	
com ou sem adição de açúcar ou de	
outros edulcorantes	

	Frutas e outras partes comestíveis de	20.08
	plantas, preparadas ou conservadas de	
	outro modo, com ou sem adição de	
	açúcar ou de outros edulcorantes ou de	
	álcool, não especificadas nem	
	compreendidas em outras posições	
		04.00
	Preparações para molhos e molhos	21.03
	preparados; condimentos e temperos	
	compostos; farinha de mostarda e	
	mostarda preparada	
	Preparações para caldos e sopas;	21.04
	caldos e sopas preparados; preparações	
	alimentícias compostas,	
	homogeneizadas	
	Águas, incluindo as águas minerais,	22.01
	naturais ou artificiais, e as águas	22.01
	gaseificadas, não adicionadas de açúcar	
	ou de outros edulcorantes nem	
	aromatizadas; gelo e neve	
	Águas, incluindo as águas minerais e as	2202.10.
	águas gaseificadas, adicionadas de	00
	açúcar ou de outros edulcorantes ou	
	aromatizadas	
	Sal de mesa	2501.00.
	Car de mesa	2001.00.
	Outros (adapanto líquido)	3824.90.
	Outros (adoçante líquido)	
		89
	Águas-de-colônia	3303.00.
		20
	Protetor Solar	3304.99.
		90
	Xampus	3305.10.
	Aarripus	
		00
	Dentifrícios (dentifrícios)	3306.10.
		00
	Fios utilizados para limpar os espaços	3306.20.
	interdentais (fios dentais)	00
	Preparações para barbear (antes,	3307.10.
	durante ou após)	00
	Desodorantes (desodorizantes)	3307.20
	corporais e antiperspirantes	0007.20
		2404 44
	Sabões medicinais	3401.11.
		10
	Outros Produtos de higiene e perfumes	3401.19.
		00
	De toucador (Sabões sob outras formas)	3401.20.
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	10
	Produtos e preparações orgânicos	3401.30.
	tensoativos para lavagem da pele, em	00
		00
	forma de líquido ou de creme,	
	acondicionados para venda a retalho,	
	mesmo que contenham sabão	
Cosméticos		3808.50.
Cosméticos e Produtos	mesmo que contenham sabão	3808.50. 29
	mesmo que contenham sabão Outros repelentes de insetos para uso tópico	
e Produtos	mesmo que contenham sabão Outros repelentes de insetos para uso	29 3808.91.
e Produtos de Higiene	mesmo que contenham sabão Outros repelentes de insetos para uso tópico Outros repelentes de insetos	29 3808.91. 99
e Produtos de Higiene	mesmo que contenham sabão Outros repelentes de insetos para uso tópico	29 3808.91.

1	Outros artigos de pastas (ouates) -	5601.21.
	hastes flexíveis	90
	Escovas de dente, incluindo as escovas para dentaduras	9603.21. 00
	Absorventes e tampões higiênicos,	9619.00.
	cueiros e fraldas para bebês e artigos	00
	higiênicos semelhantes, de qualquer	
	matéria	
	Sabões; produtos e preparações	34.01
	orgânicos tensoativos utilizados como	
	sabão, em barras, pães, pedaços ou	
	figuras moldadas, mesmo que	
	contenham sabão; produtos e	
	preparações orgânicos tensoativos para	
	lavagem da pele, em forma de líquido ou	
	de creme,	
	acondicionados para venda a retalho,	
	mesmo que contenham sabão; papel,	
	pastas (ouates), feltros e falsos tecidos,	
	impregnados, revestidos ou recobertos	
	de sabão ou de detergentes	
	Preparações para lavagem (detergentes)	3402.90.
	à base de nonilfenoletoxilado	31
	Preparações para lavagem (detergentes)	3402.90.
	outras	39
	Preparações para lavagem outras	3403.91.
	(amaciantes de tecidos, antiferruginosos,	90
	limpa vidro,alvejantes, removedores)	
	Ceras preparadas à base de vaselina e	3404.90.
	alcoóis de lanolina (eucerina anidra)	21
	Pomadas, cremes e preparações	3405.10.
	semelhantes, para calçados ou para	
	comenance, para cargades ea para	00
	couros	00
		3808.50.
	couros	
Saneantes	couros Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e	3808.50.
Saneantes	couros Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	3808.50. 10
Saneantes	couros Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Inseticidas que contenham	3808.50.
Saneantes	couros Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou	3808.50. 10
Saneantes	couros Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Inseticidas que contenham	3808.50. 10 3808.91.
Saneantes	couros Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou	3808.50. 10 3808.91.
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 9
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91.
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 9
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 9 3808.91. 91
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 9 3808.91. 91
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou de permetrina para uso domissanitário	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 9 3808.91. 91 3808.91.
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou de permetrina para uso domissanitário  Inseticidas à base de dicrotofós para uso	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 9 3808.91. 91 3808.91. 92 3808.91.
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou de permetrina para uso domissanitário  Inseticidas à base de dicrotofós para uso domissanitário	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 9 3808.91. 91 3808.91. 92 3808.91. 93
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou de permetrina para uso domissanitário  Inseticidas à base de dicrotofós para uso domissanitário  Inseticidas à base de dissulfoton ou de	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 9 3808.91. 91 3808.91. 92 3808.91. 93 3808.91.
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou de permetrina para uso domissanitário  Inseticidas à base de dicrotofós para uso domissanitário  Inseticidas à base de dissulfoton ou de endossulfan para uso domissanitário	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 9 3808.91. 91 3808.91. 92 3808.91. 93 3808.91.
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou de permetrina para uso domissanitário  Inseticidas à base de dicrotofós para uso domissanitário  Inseticidas à base de dissulfoton ou de endossulfan para uso domissanitário  Inseticidas à base de fosfato de alumínio	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 9 3808.91. 91 3808.91. 92 3808.91. 93 3808.91. 94 3808.91.
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou de permetrina para uso domissanitário  Inseticidas à base de dicrotofós para uso domissanitário  Inseticidas à base de dissulfoton ou de endossulfan para uso domissanitário  Inseticidas à base de fosfato de alumínio para uso domissanitário	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 91 3808.91. 92 3808.91. 93 3808.91. 94 3808.91. 94
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou de permetrina para uso domissanitário  Inseticidas à base de dicrotofós para uso domissanitário  Inseticidas à base de dissulfoton ou de endossulfan para uso domissanitário  Inseticidas à base de fosfato de alumínio para uso domissanitário  Inseticidas à base de diclorvós ou de	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 91 3808.91. 92 3808.91. 93 3808.91. 94 3808.91. 94 3808.91.
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou de permetrina para uso domissanitário  Inseticidas à base de dicrotofós para uso domissanitário  Inseticidas à base de dissulfoton ou de endossulfan para uso domissanitário  Inseticidas à base de fosfato de alumínio para uso domissanitário  Inseticidas à base de diclorvós ou de triclorfon para uso domissanitário	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 91 3808.91. 92 3808.91. 93 3808.91. 94 3808.91. 94 3808.91. 94 3808.91.
Saneantes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas e desinfetantes apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias  Inseticidas que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano  Outros inseticidas para uso domissanitário  Inseticidas à base de acefato ou de Bacillusthuringiensis para uso domissanitário  Inseticidas à base de cipermetrinas ou de permetrina para uso domissanitário  Inseticidas à base de dicrotofós para uso domissanitário  Inseticidas à base de dissulfoton ou de endossulfan para uso domissanitário  Inseticidas à base de fosfato de alumínio para uso domissanitário  Inseticidas à base de diclorvós ou de	3808.50. 10 3808.91. 11 3808.91. 91 3808.91. 92 3808.91. 93 3808.91. 94 3808.91. 94 3808.91.

Inseticidas à base de sulfuramida para uso domissanitário	3808.91. 98
Outros repelentes de insetos para uso	3808.91.
domissanitário	99
Desinfetantes que contenham	3808.94.
bromometano (brometo de metila) ou	11
bromoclorometano	
Outros desinfetantes para uso	3808.94.
domissanitário	19

# ANEXO II - LISTAGEM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE QUE PASSARÃO POR PROCEDIMENTO SUMÁRIO DA FISCALIZAÇÃO

Classe	Produto	NCM
	Acido Acetilsalicílico comprimido	2918.2 2.11
	100mg Albendazol Comprimido mastigável	2933.9
	- 400 mg	9.53
	Amoxicilina cápsula 500mg	2941.1
	Amoxiciina capsula soonig	0.20
	Amoxicilina pó para suspensão oral	2941.1
	50mg/ml Frasco 60 ml	0.20
	BeclometasonaDipropionato, Spray	2937.2
	Oral, 250mcg/Dose.	2.90
	Benzilpenicilina benzatina pó para	2941.1
	suspensão injetável 1.200.000 UI	0.49
	Benzilpenicilina Procaína +	2941.1
	Potássica suspensão injetável	0.43
	300.000+100.000 UI	
	Captopril comprimido 25 mg	2933.9
		9.49
	Cloreto de sódio solução injetável	3004.9
	0,9 % (0,154mEq/mL) frasco 250mL	0.99
	Cloreto de sódio solução injetável	3004.9
	0,9 % (0,154mEq/mL) frasco 500mL	0.99
	Cloridrato de metoclopramida	2924.2
	Comprimido 10 mg	9.52
Medicame	Cloridrato de propranolol	2922.5
ntos	comprimido 40 mg	0.50
	Cloridrato de ranitidina comprimido	2932.1
	150 mg	9.10
	Dexametasona creme 0,1%	2937.2
	bisnaga c/10 g	2.10
	Dipirona comprimido de 500mg e	2933.1
	solução oral de 500mg/mL	1.11
	Glibenclamida comprimido 5 mg	2935.0
		0.92
	Glicose solução injetável 50	3004.9
	mg/mL(5%) frasco 500mL	0.99
	Hidroclorotiazida comprimido 25 mg	2935.0
		0.29
	Hipoclorito de Sódio solução 10 mg	3004.9
	cloro/mL frasco 50mL	0.99
	Ibuprofeno comprimido 200mg	2916.3
	Mattanaina agrapia: 12 050 cc	9.20
	Metformina comprimido 850mg	2925.2
	Matronido de la companie de 050 mas	9.90
	Metronidazol comprimido 250 mg	2933.2

		9.12
	Paracetamol comprimido 500 mg	2924.2
		9.13
	Paracetamol solução oral 200	2924.2
	mg/ml Frasco 10 ml	9.13
	Permetrina loção 5% Frascos 60 ml	2916.2
		0.14
	Prednisona comprimido 5 mg	2937.2
	·	1.30
	Atadura de crepom 10 cm	3005.9
	'	0.90
	Atadura de crepom 15 cm	3005.9
	'	0.90
	Atadura de crepom 30 cm	3005.9
	'	0.90
	Cateter de punção intravenosa 18	9018.3
	,	9.24
	Cateter de punção intravenosa 20	9018.3
	3	9.24
	Cateter de punção intravenosa 22	9018.3
		9.24
	Cateter de punção intravenosa 24	9018.3
	,	9.24
	Cateter de punção tipo borboleta 21	9018.3
	3,	9.91
5	Cateter de punção tipo borboleta 23	9018.3
Produtos		9.91
para Saúde	Compressa de gaze 7,5 x 7,5	3005.9
		0.90
	Equipo para soro Macrogotas	9018.3
		1.90
	Esparadrapo 100 mm x 4,5 m	3005.1
		0.90
	Luva para procedimento tamanho	4015.1
	grande	1.00
	Luva para procedimento tamanho	4015.1
	médio	1.00
	Luva para procedimento tamanho	4015.1
	pequeno	1.00
	Máscara descartável 100 unidades	9020.0
		0.10
	Seringa descartável com agulha 25	9018.3
	x 7 - 10 ml	1.19
	Seringa descartável com agulha 25	9018.3
	x 7 - 5 ml	1.19
1	•	